

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente. (art 29, inciso I da CP e Art 21 da LOM)

~~§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede própria e recinto normal de seus trabalhos à Praça Coronel Caetano Mascarenhas, 550. (modificado pela Resolução 004, de 17.9.2003)~~

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede própria e recinto normal de seus trabalhos à Avenida Dom Cirilo, nº 447, nesta cidade de Paraopeba. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 17.9.2003)

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º - Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

CAPÍTULO II

Das Funções Da Câmara.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em diliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM art. 46).

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (na forma do art. 57 da LOM), compreendendo:

- ~~a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara; (redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~
- a) Apreciar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre as contas do exercícios financeiros apresentadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e demais autoridades competentes, no exercício de atividade pública, estabelecendo, inclusive, as penalidades cabíveis (Redação dada pela Resolução 009, de 15.9.2016).
- ~~b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município; (redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~
- b) Acompanhamento das atividades financeiras do Município, fiscalizando a aplicação de quaisquer recursos repassados a este mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (Art. 31 da CF, da CE e LOM art. 57).
- d) Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. (Incluído pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 3º - A função de controle é de carácter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos a ação hierárquica.

~~§ 4º - A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, moções e requerimentos. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~

§ 4º - A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante indicações, moções e requerimentos. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (CF, art. 29, art. 20 §1º e §2º da LOM).

CAPÍTULO III

Da Instalação

~~Art. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 28, § 4º). (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~

Art. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, com a presença dos vereadores eleitos, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Parágrafo único. Havendo coincidência de números de votos dentre os vereadores mais votados, a presidência será do mais idoso, dentre os vereadores estabelecidos no caput. (Incluído pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 5º. Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (CE art. 88 parágrafo único).

§ 3º - O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do novo cargo (CE, art. 88 parágrafo único).

§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos;

PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO MEU POVO. Ato contínuo,

Os demais Vereadores presentes dirão em pé: ASSIM PROMETO.

§ 5º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 28 § 2º).

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, art. 61, Parágrafo Único).

§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 8º. Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 62).

Art. 9º. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo. (Constituição Federal, art. 81 e seus §, LOM, art. 63)

TITULO II

Da Mesa

CAPÍTULO I

Da Eleição Da Mesa

~~Art. 10. Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente.(LOM, art. 28, §5º). (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~

Art. 10. Logo após a posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Parágrafo único. O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporará do Presidente e Vice-Presidente dos 1º e 2º Secretários.

~~Art. 12. A eleição da Mesa será feita em votação secreta por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da câmara Municipal.(LOM, ART. 30). (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~

Art. 12. A eleição da Mesa será feita em votação nominal, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 13. Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;
- ~~II- Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016).~~
- II- Indicação por escrito, no início da sessão de eleição, das chapas que concorrerão ao pleito. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~III- Preparação das cédulas, que será impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- III- A inscrição das chapas deverá ser feita até o início da Sessão de Eleição, junto a Secretaria da Casa, que numerará, por ordem de inscrição, as chapas que estarão concorrendo. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- ~~IV — Preparação da folha de votação e colocação da urna; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- IV- O Presidente em exercício fará a leitura das chapas, por ordem de inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~V — Chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- V- No momento da votação, o Presidente chamará o vereador pelo nome, que votará na chapa de seu interesse, indicando o número desta e o nome do Presidente que a representa. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~VI — Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- VI- Em caso de empate será feita nova eleição, na mesma sessão. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~VII — Realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- VII- Considerar-se eleita a chapa que, no primeiro escrutínio tiver alcançado a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~VIII — Maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- VIII- Em segundo escrutínio estará eleita a chapa que tiver alcançado a maioria simples dos votos dos vereadores presentes. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~IX — Proclamação do resultado pelo Presidente; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- IX- O resultado será proclamado pelo Presidente em exercício. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- ~~X — Posse automática dos eleitos. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- X- Após a proclamação do resultado, os membros da mesa serão automaticamente empossados e já passarão para o comando da mesa. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

~~Art. 14. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta do número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

Art. 14. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta do número legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

~~Art. 15. Na eleição para renovação da Mesa, o mandato subsequente, será realizada sempre na última Reunião Ordinária do ano correspondente, em horário regimental e observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente, que deverá assinar o respectivo termo de posse. (LOM, ART.29) (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

Art. 15. A eleição para renovação da Mesa, para mandato subsequente, será realizada sempre na última Reunião do ano correspondente, em horário regimental e observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, que deverá assinar o respectivo termo de posse. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016).

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da competência da Mesa e de seus membros

SESSÃO I

Das Atribuições Da Mesa

Art. 16. Compete à Mesa, na forma do artigo 37 da LOM:

- I. Propor Projetos de Lei:
 - a) Que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. (LOM, ART. 37, Inciso II).
 - b) Que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- II. Propor Projetos de decreto Legislativo, dispondo sobre:
 - a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias (LOM, ART. 40 inciso VIII);
 - c) Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição Municipal.
- III. Propor Projetos de Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 30 dias antes da eleição Municipal.
- IV. Elaborar e expedir atos sobre:
 - a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
 - b) Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
 - c) Nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
 - d) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - e) Atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;
- V. Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- VI. Enviar ao Prefeito, até 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VII. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- VIII. Assinar as atas das sessões da Câmara;
- IX. Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

Parágrafo único. Os atos administrativos da Mesa serão remunerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 17. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros;

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processos de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Presidente

Art. 18. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente: (LOM, art. 38).

- ~~I. Quando às atividades legislativas: (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem de dia; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~b) Recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~c) Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~d) Fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~e) Votar nos seguintes casos: (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~I. Na eleição da Mesa; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

- ~~II — Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~III — Quando houver empate em qualquer votação no Plenário; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~f) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis como sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~g) Expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de vereador; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~h) Apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência para discutir; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~i) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~j) Decidir as questões de ordem. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~II. — Quando as atividades administrativas: (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob a pena de se submeter a processo de destituição; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~b) Autorizar o desarquivamento de proposições; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~c) Encaminhar processos à processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~d) Zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~e) Nomear os membros da Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~f) Declarar a destituição do membro das Comissões pemanentes, nos casos previstos no art. 68 deste regimento; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

- ~~g) Convocar sessões extraordinárias diárias, para a deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições par aque ultime a votação; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~h) Anotar, em cada documento, a decisão tomada; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~i) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~j) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou parecer da Comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazo de apreciação; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~l) providenciar, no przo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos; (CF, Art. 5º inciso XXXIV, alínea “b”); (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~m) Convocar a Mesa da Câmara; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~n) Executar as deliberações do Plenário; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~o) Assinar a ata da sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~p) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~q) Dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Veradores, nos casos previstos em Lei; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~III. Quanto às sessões; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~a) Presidir, abri, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~c) Determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~d) Declarar a hora destinada ao Expedinte à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e Tribuna Livre os prazos facultados aos oradores; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

- ~~e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~j) Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~l) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes aos vereadores sobre a sessão seguinte; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~o) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 56 e incisos da Constituição Federal na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~p) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~IV. Quando aos serviços da Câmara: (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~b) Superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário ao Executivo; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

- ~~c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, excetos os livros destinados às Comissões Permanentes; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~V. Quanto às relações externas da Câmara: (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~a) Dar audiências públicas na Câmara em dias de horas prefixados, ressalvo o disposto no art. 235, VII, deste Regimento; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e as demais autoridades; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações fomulados pela Câmara; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~e) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~f) Substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizam novas eleições, nos termos da legislação pertinente (LOM, Art. 63); (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~g) Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal (LOM, Art. 38 inciso VIII); (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~h) Solicitar a intervenção do Município, nos Casos admitidos pela constituição do Estado; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

- ~~i) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~VI. Quanto à Polícia Interna: (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter à ordem interna; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~1 — Apresente-se decentemente trajado; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~2 — Não porte armas; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~3 — Conserve-se em silêncio durante os trabalhos; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~4 — Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~5 — Respeite os Vereadores; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~6 — Atenda às determinações da Presidência; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~7 — Não interpele os vereadores; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
- ~~e) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~d) Determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~e) Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a labratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~f) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~
 - ~~g) Credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões; (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

§ 1º - Quanto às atividades legislativas: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016).

- I. determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- II. recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- III. declarar prejudicada a proposição inicial, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IV. fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- V. votar nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - a) Na eleição da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - b) Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - c) Quando houver empate em qualquer votação no Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VI. promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos , bem como as Leis como sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VII. expedir Decreto Legislativo de cassação do Mandato de Prefeito e Resolução de cassação do Mandato de Vereador; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VIII. apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência para discutir; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IX. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- X. decidir as questões de ordem. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 2º Quanto às atividades administrativas: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- I. comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob a pena de se submeter a processo de destituição; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- II. autorizar o desarquivamento de proposições; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- III. encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IV. zelar Pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- V. nomear os membros da Comissão de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VI. declarar a destituição do membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos no Art. 68 deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VII. convocar sessões extraordinárias diárias, para a deliberação final dos Projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VIII. anotar, em cada documento, a decisão tomada; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IX. mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- X. organizar a Ordem do Dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou parecer das Comissões e antes do término do prazo os Projetos de Lei com prazo de apreciação; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XI. providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para a defesa de direitos e decisões, atos e contratos (CF, Art. 5º inciso XXXIV, alínea “b”); (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XII. convocar a Mesa da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XIII. executar as deliberações do Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XIV. assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- XV. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XVI. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em Lei; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 3º. Quanto às sessões: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- I. presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- II. determinar ao secretário a Leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- III. determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IV. declarar a hora destinada ao Expediente à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e Tribuna Livre os prazos facultados aos oradores; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- V. anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VI. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VII. interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VIII. chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IX. estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- X. decidir sobre o impedimento do Vereador para votar; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- XI. anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XII. resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa ao Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XIII. anunciar o término das sessões, avisando, antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XIV. comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato de agentes políticos, nos casos previstos em lei, na primeira sessão subsequente à ocorrência do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- XV. presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 4º. Quanto aos serviços da Câmara: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- I. remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- II. superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar e requisitar o numerário ao Executivo; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- III. apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IV. proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- V. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VI. fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 5º Quanto às relações externas da Câmara: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- I. autorizar, fazer realizar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados, conforme disposições legais. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- II. superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- III. manter em registro na Câmara, todos os contatos com o Prefeito e as demais autoridades; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IV. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- V. contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VI. substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VII. representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VIII. Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IX. interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 6º Quanto à Polícia Interna: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- I. policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

- II. permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - a) apresentem-se decentemente trajado; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - b) não porte armas; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - c) conserve-se em silêncio durante os trabalhos; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - d) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - e) respeite os Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - f) atenda as determinações da Presidência; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
 - g) não interpele os Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- III. obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes e membros do público que não observarem esses deveres; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- IV. determinar a retirada de todos os assistentes e membros do público se a medida for julgada necessária; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- V. se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VI. admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)
- VII. credenciar representantes, em número não superior a 02(dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

SUBSEÇÃO ÚNICA
Da Forma Dos Atos Do Presidente

Art. 19. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I. Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) Regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) Nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - c) Assuntos de caráter financeiro;
 - d) Designação de substitutos nas Comissões;
 - e) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria:
- II. Portaria, nos seguintes casos:
 - a) Remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
 - b) Outros casos determinados em Lei ou Resolução;
- III. Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III
Das Atribuições Dos Secretários

Art. 20. Compete ao 1º secretário:

- I- Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-o com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro final da sessão;
- II- Fazer a chamada dos vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- Ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV- Fazer inscrição de oradores;

- V- Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º secretário;
- VI- Redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VII- Assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VIII- Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IX- Fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;
- X- Colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao 2º Secretário:

- I- Assinar, juntamente com o Presidente, em falta do 1º Secretário os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II- Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias;
- IV- Anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como às vezes utilizá-la;
- V- Colaborar na execução do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Substituição da Mesa

Art. 22. Para cumprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 23. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 24. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato de Vice-Presidente

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 25. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- Pela renúncia, apresentada por escrito;
- III- Pela destituição;
- IV- Pela cessação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 26. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para complementar o mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente.

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a, presidência será assumida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

Da Renúncia da Mesa

Art. 27. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 28. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Art. 26, § 2º, deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Destituição da Mesa

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 30. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Seção, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submentida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 31. Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a comissão Processante.

~~§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentre de três (03) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, precederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todos da diligências da Comissão.

Art. 32. Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submentido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciaante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projetos de Resolução vedada a cessão do tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Art. 33. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Procesante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

~~§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se: (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~b) A remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer. (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá eleaborar, dentro de três (03) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados. - (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~§ 5º - Para votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º e 3º do art. 32. (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~Art. 34. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

~~Art. 34. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de 2/3 (dois terços), poderá resultar em: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

- ~~I. afastamento do denunciado ou dos denunciados, quando for mantido o parecer pela procedência das acusações. (Incluído pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~
- ~~II. restabelecimento imediato do(s) denunciado(s) quando for mantido o parecer pela improcedência das acusações. (Incluído pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~Parágrafo único. A redação final da Resolução aprovada será dada pela Comissão de Justiça e Redação e deverá ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do art. 30, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da deliberação do Plenário. (Incluído pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

TÍTULO III

Do Plenário

CAPÍTULO I

Da Utilização do Plenário

Art. 35. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - o local é o recinto de sua sede.

§ 2º - a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 36. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - a convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 37. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna da Câmara por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 30 minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

- I- comprovar ser eleitor no Município;
- II- proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- III- indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- I- a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- II- a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorível.

§ 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez minutos, o primeiro Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo presidente.

§ 9º - O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10º - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§ 11º - A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 38. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

~~Art. 39. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais idosos da bancada, respectivamente. (Redação modificada pela Resolução 009, de 15.9.2016)~~

Art. 39. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

§ 1º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 40. Compete ao Líder:

- I- indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
- II- encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
- III- em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 41. A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 42. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV Das Comissões

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 43. As comissões da Câmara serão:

- I- Permanentes;
- II- Temporárias.

~~Art. 44. Assegurar-se á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 58, §1º, LOM, art. 31, §3º). (Redação modificada pela Resolução 003, de 20.11.2009)~~

Art. 44. Assegura-se nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

Parágrafo único. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 44-A. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar comum, vedada a participação de cada uma delas em, mais de um bloco. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§1º A constituição do bloco parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora da Câmara, para registro e publicação. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§2º A escolha do líder será comunicada à Mesa Diretora da Câmara até 05 (cinco) dias após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§3º Não será admitida a constituição de bloco parlamentar integrado por menos de 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§4º Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o bloco parlamentar. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§5º O bloco parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária e persiste durante a convocação extraordinária da Câmara Legislativa. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§6º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

§7º A representação partidária que se tenha desvinculado de bloco parlamentar ou a que tenha integrado bloco posteriormente dissolvido não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária. (Incluído pela Resolução nº 003, de 20.11.2009)

Art. 45. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

~~Art. 45-A. As reuniões das Comissões Permanentes se realizam à primeira e terceira segundas-feiras do mês, e terão início às 15:30 (quinze horas e trinta minutos). (Incluído pela Resolução nº 002, de 1.2.2005) (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 6.4.2010)~~

~~Art. 45-A. As reuniões conjuntas das Comissões Permanentes se realizarão todas as quintas-feiras que antecedem as terças-feiras das Sessões Ordinárias, e terão início às 14:00 (catorze horas). (Redação dada pela Resolução nº 001, de 6.4.2010)(Redação modificada pela Resolução nº 002, de 5.10.2010)~~

~~Art. 45-A. As reuniões conjuntas das Comissões Permanentes se realizarão todas as quintas-feiras que antecedem às terças-feiras das Sessões Ordinárias, e terão início às 18h00 (dezoito horas). (Redação dada pela Resolução nº 002, de 5.10.2010) (Redação modificada pela Resolução nº 006, de 3.10.2011)~~

~~Art. 45-A. As reuniões conjuntas das Comissões Permanentes se realizarão todas as quintas-feiras que antecedem às terças-feiras das Sessões Ordinárias, e terão início às 17h00 (dezesete horas). (Redação dada pela Resolução nº 006, de 3.10.2011)(Redação modificada pela Resolução nº 003, de 4.4.2013)~~

Art. 45-A. As reuniões conjuntas das Comissões Permanentes se realizarão todas as quintas-feiras que antecedem às terças-feiras das Sessões Ordinárias, e terão início às 18h (dezoito horas). (Redação dada pela Resolução nº 003, de 4.4.2013)

~~*Parágrafo Único* — Recaindo a data de alguma reunião em feriado, sua realização ficará automaticamente antecipada para o primeiro dia útil anterior. (Incluído pela Resolução nº 0002, de 1.2.2005) (Redação modificada pela Resolução nº 004, de 19.4.2005)~~

~~§ 1º — Recaindo a data de alguma reunião em feriado, sua realização ficará automaticamente antecipada para o primeiro dia útil anterior. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 19.4.2005) (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 6.4.2010)~~

~~§ 2º — As comissões Permanentes elencadas no art. 51 da Resolução 040/1992, poderão ser convocadas extraordinariamente em dia e horário a serem definidos pela~~

~~Presidência desta Casa. (Incluído pela Resolução nº 004, de 19.4.2005)~~ (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 6.4.2010)

~~Parágrafo Único — Recaindo a data de alguma reunião em feriado, sua realização ficará automaticamente antecipada para o primeiro dia útil anterior. (Redação dada pela Resolução nº 001/2010)~~ (Redação modificada pela Resolução nº 006, de 3.10.2011)

~~Parágrafo Único — Recaindo a data de alguma reunião em feriado, sua realização ficará automaticamente antecipada para o primeiro dia útil anterior. (Redação dada pela Resolução nº 006, de 3.10.2011)~~ (Redação modificada pela Resolução nº 003, de 4.4.2013)

~~Parágrafo Único — Recaindo a data de alguma reunião em feriado, sua realização ficará automaticamente antecipada para o primeiro dia útil anterior. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 4.4.2013)~~

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 46. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles e elaborar parecer.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

~~Art. 48. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais idosos, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

Art. 48. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 1º - Proceder-se-á a quantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

~~§ 3º - Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso na eleição para Vereador. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 3º - Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

~~§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome votado e assinada pelo votante. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto nominal e oralmente, fazendo a secretaria constar em ata o voto de cada Vereador. (Redação incluída pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 49. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. (Redação incluída pela Resolução nº 007, de 16.9.1997)

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 50. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento da vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

~~Art. 51. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações;(Redação modificada pela Resolução nº 003, de 2.7.2004)~~

~~Art. 51. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2.6.2004). (Redação modificada pela Resolução nº 002, de 21.11.2007).~~

Art. 51 – As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas cada uma de três (03) membros, com as seguintes denominações (Redação dada pela Resolução nº 002, de 21.11.2007):

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

~~III – Obras, Serviços Públicos e outras atividades; (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

III – Obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

IV – Educação, Saúde e Assistência Social;

V – Segurança Pública e Meio Ambiente; (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2.6.2004).

VI – Indústria, Comércio, Turismo e Cultura. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 21.11.2007).

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Redação e Justiça emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I- Proposta orçamentária, plano plurianual, Lei diretrizes e anual;
- II- Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III- Propostas referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V- As que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

~~Art. 54. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Outras atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

Art. 54. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 55. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 55. A. - Compete à Comissão de Segurança Pública e Meio Ambiente emitir parecer sobre todos os processos inerentes à política da segurança pública e ao meio ambiente. (Redação incluída pela Resolução nº 003, de 2.6.2004)

~~Art. 56. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento (arts. 72, § 2º; 127, § 5º; 177 §5º e 6º; 210, § 8º; 218, § 3º e 223 § 3º). (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

Art. 56. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento (arts. 72, § 2º; 127, § 5º; 177 §5º e 6º; 210, § 8º; 218, § 3º e 223 § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 57. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Compete, ainda, às Comissões em razão da matéria de sua competência: (LOM, Art. 31 § 1º) (Redação dada pela Resolução 008, de 16.9.1997)

- I- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II- Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- III- Receber petições, reclamações, representações ou queixas das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

- IV- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- V- Exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
- VI- Apreciar o plano de desenvolvimento e programas de obras do Município;
- VII- Acompanhar a implantação dos planos que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação dos recursos constantes da Lei de Orçamento nos referidos programas.

§ 2º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, obedecendo-se ao seguinte: (Redação incluída pela Resolução 008, de 16.9.1997)

- I- À segunda-feira de cada semana, Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO.
- II- À terça-feira de cada semana, Comissão Permanente de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES.
- III- À quarta-feira de cada semana, Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- IV- À quinta-feira de cada semana, Comissão Permanente de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- V- À sexta-feira de cada semana, Comissão Permanente de Segurança Pública e Meio Ambiente. (Redação incluída pela Resolução 009 de 15.9.2016).

~~§ 3º - O tempo de duração da Reunião Ordinária da Comissão Permanente, será de, no mínimo, uma hora de duração, com o seu início partir das 09:00 (nove) horas. (Redação incluída pela Resolução 008, de 16.9.1997) (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 3º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão na segunda e última quinta-feira de cada mês, em horário estabelecido a critério de cada comissão, exceto quando não houver matéria a ser debatida. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes

Das Comissões Permanentes

Art. 58. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 59. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- Convocar as Reuniões Extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros; (Redação modificada pela Resolução nº 008, de 16.9.1997)
- II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI- Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente par as proposições em regime de tramitação Ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;
- VII- Solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- VIII- Anotar o livro de Protocolo da Comissão os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
- IX- Anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e conclusão a que tive chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art. 60. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 61. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se no ART. 158 deste Regimento.

Art. 62. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas impedimentos e licenças.

~~Art. 63. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de~~

~~Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.~~ (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 63. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão da Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão. (Redação dada pela resolução 009 de 15.9.2016)

~~Art. 64. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.~~ (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Art. 64. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão quinzenalmente sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.09.2016)

~~Parágrafo único. As reuniões conjuntas constantes nos arts. 63 e 64, não poderão ser realizadas no horário fixado pelo § 3º do art. 57, desta Resolução.~~ (Redação incluída pela Resolução nº 008, de 16.9.1997) (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

Parágrafo único. As reuniões conjuntas acontecerão as 18 horas das segundas e últimas quintas-feiras do mês. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.09.2016)

SEÇÃO IV

Dos Pareceres

Art. 65. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O parecer será escrito, ressaltando o disposto na art. 141, e constará de 03 (três) partes:

- I- Exposição da matéria em exame;
- II- Conclusões do Relator:
 - a) com a sua opinião sobre a legalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

- b) com a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;
- III- Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 66. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I- Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II- Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III- Contrário, quando se apuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 67. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I- Com a renúncia;
- II- Com a destituição;
- III- Com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

§ 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Art. 68. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou se for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 69. No caso de licenças ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertence o lugar.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 70. Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 71. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões de Assuntos Relevantes;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissões Processantes;
- IV- Comissões Parlamentares de Inquéritos;
- V- Comissões de Representação Legislativa.

SEÇÃO II

Das Comissões De Assuntos Relevantes

Art. 72. Comissão de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única decisão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de Resolução de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;

- b) o número de membros, não superior a 05(cinco);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro eu o único signatário do projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua Leitura em Plenário, na primeira sessão Ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através do projeto de Resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 73. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas.
- b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade, no prazo de 03 (três) dias contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 05(cinco);
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissões de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-lo ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissões de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

Art. 74. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinentes (LOM, Art. 31 § III)

§ 2º - Destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

§ 3º - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

- I- a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

- ~~II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~
- II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 dos membros da Casa, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator; (Redação dada pela resolução 009 de 15.9.2016)
- III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo d primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- V- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no processo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para o julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02(duas) horas, para produzir sua defesa oral;
- VI- Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3(dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará

imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

- VII- O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 75. As Comissões Parlamentares de inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 76. As Comissões Parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (CF, Art. 58, § 3º, e LOM, Art. 31 §4º)

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03(três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 77. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 78. Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo o presidente e o Relator.

Art. 79. Caberá ao Presidente da Câmara designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 80. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 81. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e atuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos dependentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 82. Os membros das Comissões Parlamentares de investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizado os atos que lhe competirem.

Parágrafo único – é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 83. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1 determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2 requerer a convocação de Secretário Municipal;
- 3 tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 84. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 85. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 86. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 87. A comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

- I- A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- A exposição e análise das provas colhidas;
- III- A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V- A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção de responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 88. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 89. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do Art. 66 deste Regimento Interno.

Art. 90. Elaborado e assinado o Relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 91. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 92. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO VI

Das Comissões de Representação Legislativa

Art. 93. Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições:

- I- Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;
- III- Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
- IV- Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão de Representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Das Sessões Legislativas Ordinária e Extraordinária

Art. 95. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 21 de dezembro a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho, de cada ano. (LOM Art. 22)

Art. 96. Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Art. 97. Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

CAPÍTULO II

Das Seções da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 98. As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser;

- I- Ordinárias;
- II- Extraordinárias
- III- Secretas;
- IV- Solenes.

Art. 99. As sessões da Câmara, exceto as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Da Duração das Sessões

Art. 100. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04(quatro) horas, podendo ser prorrogadas, por deliberações do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimento simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogação, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos da prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 101. As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

Da Publicidade das Sessões

~~Art. 102. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos da Jornada Oficial. (Redação modificada pela Resolução nº 004, de 19.12.2007)~~

~~Art. 102. Será dada ampla publicidade às sessões e outras atividades da Câmara, facilitando-se o trabalho dos jornais, das emissoras de rádio e televisão do Município, publicando-se o resumo do trabalho do Legislativo na imprensa oficial. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 19.12.2007)~~

Art. 102. Será assegurada ampla publicidade às sessões e outras atividades da Câmara, facilitando o trabalho dos jornais, das emissoras de rádio e televisão do Município, publicando o resumo das atividades do Poder Legislativo em local próprio da sede da Câmara, ressalvado disposição especificadas em lei. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 19.8.2009)

~~§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo. (Revogado pela Resolução nº 004, de 19.12.2007);~~

~~§ 2º - Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara. (Revogado pela Resolução nº 004, de 19.12.2007)~~

~~*Parágrafo único.* A divulgação será feita também por afixação em local próprio na sede da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 004, de 19.12.2007) (Revogado pela Resolução nº 001, de 19.8.2009)~~

~~Art. 103. Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão. (Redação modificada pela Resolução nº 004, de 19.12.2007)~~

~~Art. 103. A Câmara poderá ter ainda o Boletim Oficial impresso ao final de cada semestre do ano para divulgação do resumo do trabalho desenvolvido. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 19.12.2007) (Revogado pela Resolução nº 001/2009)~~

SEÇÃO IV

Das Atas Das Sessões

Art. 104. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão solene e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º - Poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorrido, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar de uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 105 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

SEÇÃO V

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

~~Art. 106. As sessões ordinárias se realizam as primeiras e terceiras terças-feiras do mês, terão início às 19:00 (dezenove) horas. (Redação modificada pela Resolução nº 002, 16.6.2003)~~

~~Art. 106. As sessões ordinárias se realizam as primeiras e terceiras terças-feiras do mês, e terão início às 14:00 (quatorze) horas. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 16.3.2003) (Redação modificada pela Resolução nº 002, de 2.6.2004)~~

~~Art. 106. As sessões ordinárias se realizam todas as terças-feiras do mês, e terão início às 09:00 (nove) horas. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2.6.2004) (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 1.2.2005)~~

Art. 106. As sessões ordinárias se realizam à primeira e terceira terças-feiras do mês e terão início às 19:00 (dezenove horas). (Redação dada pela Resolução nº 001, de 1.2.2005)

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Art. 107. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I- Expediente;

- II- Ordem do Dia;
- III- Grande Expediente.

Parágrafo único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia, haverá um intervalo de quinze minutos.

Art. 108. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

~~§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência fará ou determinará a algum Vereador a leitura do texto bíblico, e todos farão a oração do Pai Nosso. (Redação modificada pela Resolução nº 002, de 20.6.2000)~~

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência fará ou determinará a algum Vereador a leitura do texto bíblico, e todos farão a oração do Pai Nosso. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 20.6.2000)

§ 2º Não havendo número igual para a instalação, o presidente aguardará quinze minutos, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 3º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da tribuna.

§ 4º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 5º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 6º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 7º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 109. O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.

~~Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de sessenta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão. (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 19.3.2002)~~

Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de cento e vinte minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 19.3.2002)

Art. 110. Instalada a sessão e inaugura a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 111. Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria pelo expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido pelo Prefeito;
- II- Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) emendas a LOM;
- b) vetos;
- c) Projetos de Lei complementar;
- d) Projetos de Lei ordinária;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) projetos de resolução;
- g) substitutivos;
- h) emendas e subemendas;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- k) indicações;
- l) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 112. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I- discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referirem a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- II- discussão e votação de requerimentos;
- III- discussão e votação de moções;
- IV- Uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de solicitação, versando o tema livre. (Redação modificada pela Resolução nº 007, de 16.9.1997)

~~§ 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário. (Redação modificada pela Resolução nº 007, de 16.9.1997)~~

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão por ordem de solicitação verbal ao Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 007, de 16.9.1997)

~~§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada. (Revogado pela Resolução nº 007, de 16.9.1997).~~

§ 3º - O prazo para o orador usar da tribuna será quinze minutos improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou reserva do tempo para Orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 113. Ordem do Dia é a fase de sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 114. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas anterior a sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação únicas;
- e) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- f) matérias em 1ª Discussão e Votação;

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

~~§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiveram sido dados à publicação anteriormente. (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 19.12.2009)~~

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão extraordinária, ou somente da relação da Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 19.12.2009)

~~Art. 115. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (Art. 152, § 3º deste Regimento) ou de tramitação em regime de urgência especial (Art. 159 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (Art. 127, § 5º). (Redação modificada pela Resolução nº 001, de 19.12.2009)~~

Art. 115. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática ou de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 19.12.2009)

Art. 116. A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 117. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º do Art. 108.

Art. 118. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 119. A discussão e a votação das matérias propostas será feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 120. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase do Grande Expediente.

SUBSEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 121. O grande expediente é a fase destinada a palavra livre dos Vereadores, podendo suas manifestação versarem sobre:

- I- Atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou exercício do mandato;
- II- Relato sobre problemas ocorridos na Administração direta ou indireta do Município;
- III- Solicitar providências ao Executivo Municipal, a Mesa Diretora da Câmara, através de indicações;
- IV- Poderá o Vereador utilizar a palavra, sobre qualquer outro assunto de interesse municipal ou de projeção estadual ou federal;

V- Suprimido

§ 1º - O grande expediente terá duração máxima de 40(quarenta) minutos;

~~§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 112.. (Revogado pela Resolução nº 007, de 16.9.1997)~~

~~§ 3º - A inscrição para falar no grande expediente será solicitada durante a sessão e anotada pelo Secretário. (Revogado pela Resolução nº 007, de 16.9.1997);~~

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos e não poderá ser aparteado.

§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra no grande expediente.

Art. 122. Não havendo mais oradores para falar no grande expediente, o Presidente comunicará os Senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. Anunciando o uso da Tribuna Livre.

SUBSEÇÃO V

Da Tribuna Livre

Art. 123. Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1º - A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, de acordo com o estabelecido no ART. 37 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§ 3º - O munícipe terão prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, o município será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

SEÇÃO VI

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 124. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - ~~Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, serão remuneradas.~~ (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

§ 4º - A sessão extraordinária nunca se realizará no mesmo dia da reunião ordinária. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

Art. 125. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, Grande Expediente, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 126. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as matérias que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 127. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas. (LOM, Art. 22 §3º, inc. I e Art. 93. IV, deste Regimento)

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação dos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores, deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no ART. 106 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A Convocação Extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30(trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária convocadas durante o recesso, não haverá a fase do Expediente, e Tribuna Livre, sendo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VIII

Das Sessões Secretas

Art. 128. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da

imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 129. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer preposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

- I- no julgamento de seus pares e do Prefeito (LOM, Art. 40 inc. X);
- II- Na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no procedimento de qualquer vaga;
- III- Na votação de Decreto Legislativo concessivo do título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO IX

Das Sessões Solenes

Art. 130. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Grande Expediente inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classe e de associações, sempre a critério da presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene e instalação de legislatura.

TÍTULO VI Das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 131. Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão constituir em:

- a) emendas à lei Orgânica do Município;
- b) Projetos de Leis complementares;
- c) Projetos de Leis ordinárias;
- d) Leis Delegadas;
- e) Projetos de Decreto Legislativo;
- f) Projetos de Resolução;
- g) Substitutivos;
- h) Emendas ou subemendas;
- i) Vetos;
- j) Pareceres;
- l) Requerimentos;
- m) Indicações;
- n) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

Art. 132. As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. As proposições iniciadas pelo Prefeito ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 133. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- Que aludindo a emenda à Lei Orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II- Que fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios, não transcreva por extenso;
- III- Que seja anti-regimental;
- IV- Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V- Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VI- Não configure emenda, subemenda, ou substitutivos não.
- VII- Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum ART., parágrafo ou inciso;
- VIII- Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10(dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 134. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem á primeira.

SEÇÃO III

Da Retirada das Proposições

Art. 135. A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

- a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- c) quando de autoria da mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;
- e) quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 136. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste ART. não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal, para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 137. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 138. As proposições submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência Especial;
- II- Urgência;
- III- Ordinária.

Art. 139. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 140. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I- A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) pela Mesa, em proposições de sua autoria;
 - b) por 1/3(um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II- O requerimento de Urgência Especial poderá apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

- III- O Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;
- IV- Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V- O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 141. Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 142. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocar o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído a Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º - O executivo poderá enviar ao legislativo projetos de lei com pedido de urgência no limite máximo de 12 projetos ao ano, salvo justificativa motivada e sujeita a apreciação do Plenário por maioria simples. (Redação incluída pela Resolução 009 de 15.9.2016)

Art. 143. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 144. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de (LOM, Art. 39):

- I- Emenda a Lei Orgânica;
- II- Projetos de Lei Complementar;
- III- Projetos de Lei Ordinária;
- IV- Leis Delegadas;
- V- Projetos de Decretos Legislativos;
- VI- Projetos de Resolução.

Parágrafo único. – São requisitos dos projetos:

- a) emenda de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- g) observância, no que couber, ao disposto no ART. 132 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 145. Emenda a Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

§ 1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta (LOM, Art. 47):

- I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II- pelo Prefeito Municipal;
- III- pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Município.

§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente a abolir:

- I- A forma federativa de estado;
- II- O voto direto, universal e periódico;
- III- A separação dos poderes;
- IV- A Autonomia Municipal;
- V- Qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (LOM, Art. 56).

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 146. O Projeto de Lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Iniciativa dos Projetos de Lei Complementar será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Mesa da Câmara;
- III- Do Prefeito.

Art. 147. A competência e a tramitação para apresentação de Projetos de Lei Complementar obedecerá ao mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária (LOM, Art. 49).

Art. 148. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Lei

Art. 149. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito;

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

- I- Ao Vereador;
- II- À Mesa Diretora;
- III- À Comissão Permanente;
- IV- Ao Prefeito;
- V- Ao Eleitor do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

- I- Autorizem abertura de crédito suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;
- II- Criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem Os vencimentos de seus servidores.

§ 3º - As Comissões Permanentes de Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposição que versem matéria de sua respectiva especialidade.

Art. 150. A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado interessado (LOM, Art. 48).

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do Título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância de técnica legislativa, bastando que definam o objetivo da propositura.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidos de examinar os Projetos de Lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Art. 151. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I- Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- II- Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;
- III- Criem, alterem ou estruturem as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional;

Parágrafo único. Os projeto oriundos da competência privativa do prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista (CF, Art. 63 e LOM, Art. 150 § único).

Art. 152. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de cento e oitenta dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa (LOM, Art. 52 § 1º)

§ 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na ordem do dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final (LOM, Art. 52 §2º).

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º - Os dispostos nos parágrafos anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 153. O Projeto de Lei que recebe parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Art. 154 A Matéria de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF, Art. 67 e LOM, Art. 56).

SEÇÃO V

Das Leis Delegadas

Art. 155. A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores (LOM, Art. 54).

§ 1º - A aprovação da delegação será transformada em decreto legislativo (LOM, Art. 54, § 2º).

§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas às leis complementares (LOM, Art. 54 § 1º).

§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara de Vereadores, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício (LOM, Art. 2º).

SEÇÃO VI

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 156. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no parágrafo único, do Art. 255, deste regimento.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior o ato relativo à cassação do mandato do prefeito.

Parágrafo 4º - Os projetos referentes ao Decreto Legislativo previsto na alínea “d” do artigo, somente poderão ser apresentados por, no mínimo, 1/3 um terço dos Vereadores à Câmara Municipal. (Redação incluída pela Resolução nº 004, de 06.05.1997)

Parágrafo 5º - Um mesmo Vereador somente poderá apresentar, durante o mandato legislativo, 01 (um) projeto de decreto e subscrever até 02 (dois) projetos, no que se refere à concessão de Título de Cidadão Honorário. (Redação incluída pela Resolução nº 004, de 06.05.1997)

SEÇÃO VII

Dos Projetos de Resolução

Art. 157. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (LOM, Art. 41 inciso V).

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da mesa ou qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observado o disposto no Art. 239, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apreciação.

§ 4º - Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Recursos

Art. 158. Os recursos contra os atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º – Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 159. Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - apresentado o substitutivo por Comissão competente será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 160. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, aditivas e Modificativas:

- I- Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II- Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- Emenda Modificada é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.

Art. 161. Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 162. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não recebe o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para tramitação regimental;

§ 4o – O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 163. Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. a mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a Serem Liberados

Art. 164. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes Casos;

I- Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da mesa (Art. 33 deste Regimento);
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II- da comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (Art. 178 § 1º deste Regimento);

III- Do Tribunal de Contas:

- c) sobre as contas do Prefeito;
- d) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 165. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 166. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- interrupção de discurso do orador, nos casos previstos no Art. 188 deste Regimento;
- V- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI- a palavra, para declaração de voto.

Art. 167. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito os requerimentos que solicitem:

- I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II- inserção de documento em ata;
- III- desarquivamento de projetos nos termos do ART. 137;
- IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V- audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI- juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII- requerimento de reconstituição de processos;

Art. 168. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- retificação da ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição
- V- preferência da discussão ou da votação de qualquer proposição sobre a outra;
- VI- encerramento de discussão nos termos do Art. 192 deste Regimento;
- VII- reabertura de discussão;
- VIII- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- IX- prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do Art. 127, § 6º, deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 169. Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- vista de processos, observado o previsto no art. 184 deste Regimento;
- II- prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 96 deste Regimento;
- III- retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- IV- convocação de sessão secreta;
- V- convocação de sessão solene;
- VI- urgência especial;
- VII- constituições de precedentes;
- VIII- informações ao prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- IX- convocação de Secretário Municipal;
- X- Licença de Vereador;
- XI- A Iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o prefeito e intervenção de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo único. O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 170. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 171. As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 172. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 173. Indicação é o ato que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

~~Art. 174. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas, de imediato, a quem de direito se independem de deliberação. (Redação modificada pela Resolução nº 003, de 19.12.2007)~~

Art. 174. As indicações serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 19.12.2007)

~~*Parágrafo único.* Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário. (Revogado pela Resolução nº 003, de 19.12.2007)~~

CAPÍTULO VII

Das Moções

ART. 175 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser de:

- I- Protesto;
- II- Repúdio;
- III- Apoio;
- IV- Pesar por falecimento;
- V- Congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Audiência das Comissões Permanentes

Art. 176. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (arts. 125, 127, § 8º, e 142, § 1º).

Art. 177. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 178. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

~~Art. 179. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, 02 (duas) ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (Art. 63 deste Regimento). (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

Art. 179. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, 02 (duas) ou mais Comissões poderão apreciar matérias em conjunto, presididas pelo mais votado de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

Art. 180. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I

Da Prejudicialidade

Art. 181. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;
- V- emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

Do Destaque

Art. 182. Destaque é o ato de separar o texto um dispositivo ou uma emenda a ele representada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

Da Preferência

Art. 183. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, ou substitutivos, o requerimento de licença do Vereador (Art. 244), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (Art. 259, § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

Do Pedido de Vista

Art. 184. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

Do Adiamento

Art. 185. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 186. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Passarão obrigatoriamente por 03 (três) discussões os Projetos que tiverem por objetivo: matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, contas da Mesa da Câmara, perdão de dívida ativa, moratória para pagamento das dívidas fiscais, anexação do Município a outro, concessão de favores e privilégios, venda, doação do Município a outro, concessão de favores e privilégios, venda, doação ou permuta de quaisquer outros contatos, bem como acordo e convênios.

§ 2º - As Emendas a Lei Orgânica do Município, os Projetos de Lei Orçamentária e os Projetos de Codificação, serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação com um interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Tratando-se de matéria de real interesse público e desde que não contem de: anexação do município a outro, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, matéria orçamentária, poderão os Projetos serem dispensados de interstícios regimentais, mediante requerimento escrito de pelo menos 2/3 da Câmara Municipal.

Art. 187. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- ~~I- falar em pé, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;~~(Redação modificada pela Resolução nº 007, de 16.9.1997)
- I- Falar em pé, podendo requerer ao Presidente autorização para falar sentado; (Redação dada pela Resolução nº 007, de 16.9.1997).
- II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III- não usar da palavra sem a solicitar, sem receber consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 188. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I- para leitura do requerimento de Urgência Especial;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 189. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II- ao relator de qualquer Comissão;
- III- ao autor da emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

Dos Apartes

Art. 190. Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartar o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartar, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos das Discussões

Art. 191. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I- vinte minutos com apartes:
 - a) vetos;
 - b) projetos;
 - c) emenda a Lei Orgânica do Município;

- II- quinze minutos com apartes:
 - a) pareceres;
 - b) redação final;
 - c) requerimentos;
 - d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 192. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo discurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos dois Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de reabertura de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem faltado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.

Art. 193. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. Independente de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 208 deste Regimento.

SEÇÃO III

Das Votações

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 194. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM, Art. 23).

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalva a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 195. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 196. Os projetos serão sempre votados separadamente, salvo requerimento de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

Art. 197. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II
Do “Quorum” de Aprovação

Art. 198. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria simples de votos;
- II- por maioria absoluta de votos;
- III- por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores (LOM, Art. 23).

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 199. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias;

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras;
- III- Estatuto dos Funcionários Municipais;
- IV- Regimento Interno da Câmara;
- V- Rejeição do Veto;
- VI- Autorização de créditos suplementares ou especiais;
- VII- Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do “quorum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário Municipal;
- b) Urgência Especial;
- c) Constituição de precedente regimental.

Art. 200. Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) as leis concernentes a:
 - 1. aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município (LOM, Art. 46 §1º)
 - 2. aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - 3. concessão de serviços públicos;
 - 4. concessão de direito real de uso;
 - 5. alienação de bens imóveis;
 - 6. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- b) realização da sessão secreta:
- c) rejeição de parecer prévio no Tribunal de Contas (CF . Art. e LOM Art. 57 § 3º);
- d) concessão de título de cidadania honorária ou homenagem a pessoas;

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do “quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III

Do Encaminhamento da Votação

Art. 201. A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

Dos Processos de Votação

Art. 202. São três os processos de votação:

I- simbólico;

II- nominal;

~~III- secreta (Revogado pela Resolução nº 008, de 21.8.2013)~~

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem de votos e à proclamação do resultado.

§ 2º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) composição das Comissões Permanentes;
- c) votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou “quorum” de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

~~§ 7º O processo de votação secreta será utilizada nos seguintes casos: (Revogado pela Resolução nº 008, de 21.8.2013)~~

~~1. eleição da Mesa (Revogado pela Resolução nº 008, de 21.8.2013)~~

~~2. Cassação do Prefeito ou de Vereadores; (Revogado pela Resolução nº 008, de 21.8.2013)~~

~~3. Decreto legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem; (Revogado pela Resolução nº 008, de 21.8.2013)~~

~~4. Matéria vetada. (Revogado pela Resolução nº 008, de 21.8.2013)~~

§ 7º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no Art. 13 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

- I- Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do “quorum” de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

- II- Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III- Distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra **sim** e a palavra **não**, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
 - a) No processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- IV- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;
- V- proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V

Da Verificação da Votação

Art. 203. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Art. 204. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 205. A declaração do voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de Voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 206. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Art. 207. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de Nova Redação Final.

§ 3º - A nova redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 208. Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Art. 209. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformando em autógrafo, será ele, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviando ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação (CF, Art. 65, LOM, Art. 53).

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processos de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionando o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito (LOM, Art. 33 § 3º).

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 210. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto (LOM, Art. 53 § 1º e CF. Art. 66 § 1º).

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo do parágrafo, de inciso ou de alínea (CF . Art. 66, § 2º, LOM, Art. 53, § 2º).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (LOM, Art. 53, § 4º).

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta (LOM, Art. 53, § 5º e § 7º).

§ 8º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para a promulgação. A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual período. (LOM Art. 53, § 5º e § 7º)

§ 9º - O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 211. Os deveres legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 212. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenham sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (sanção tácita):

Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba Minas Gerais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ART. 53 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

II- Leis (Veto Total Rejeitado):

FAÇO SABER, NOS TERMOS DO ART. 53 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III- Leis (Veto Parcial Rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ART. 53 § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º .

IV- Resoluções E Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

V- A Mesa Da Câmara Municipal De Paraopeba Estado De Minas Gerais:

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ART. 29, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 213. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Dos Códigos

Art. 214. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

Art. 215. Os Projetos de Códigos, depois, de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após, encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão de emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 216. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados às Comissões de mérito.

Art. 217 Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II

Do Orçamento

Art. 218. O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano (LOM, Art. 219).

§ 1º - Se não receber proposta, orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento Vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 3º – Em seguida à publicação, o projeto irá a Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º - A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

- I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que iniciam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III- sejam relacionados:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo votada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação de parecer e das emendas.

§ 8º - Se a comissão de Finanças e orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer inclusive de Relator Especial.

§ 9º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 219. As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original. (inconstit.)

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 220. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 221. O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º – Através de proposições, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º – Aplicam-se a ou Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para Orçamento-Programa.

Art. 222. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Art. 223. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

~~§ 1º – Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas. (Redação modificada pela Resolução nº 003, de 31.3.2003)~~

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos Pareceres do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 31.3.2003)

§ 2º – Se a comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º – Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento e a Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem

eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a essa finalidade.

~~Art. 224. A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa de Legislativo, observados os seguintes preceitos: (Redação modificada pela Resolução nº 003, de 31.3.2003)~~

Art. 224. A Câmara tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 31.3.2003)

- I- O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF., Art. 31, § 2º, e LOM, Art. 57 §3º).
- II- Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III- Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da união e do Estado.

TÍTULO IX

Da Secretaria Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 225. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 226. Todos os servidores da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extinguidos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitando o disposto nos artigos 48 e 51 e incisos, da Constituição Federal (LOM, Art. 37 inc. II).

Parágrafo único. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM, Art. 37 Inc. XIV).

Art. 227. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 228. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 229. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 230. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz (LOM, Art. 99).

Art. 231. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 232. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I- Termos de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores;
- II- Termos de posse da Mesa;
- III- Declaração de bens;
- IV- Atas das sessões da Câmara;
- V- Registros de Emendas à Lei orgânica do Município, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- VI- Cópias de correspondências;
- VII- Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII- Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX- Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- X- Termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI- Contratos em geral;
- XII- Contabilidade e finanças;
- XIII- Cadastramento dos bens móveis;
- XIV- Protocolo de cada Comissão Permanente.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Da Posse

Art. 233. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto (Constituição Federal, Art. 29, I, LOM, Art. 21).

Art. 234. Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento (LOM, Art. 28).

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem, observando o previsto no § 4º do Art. 6º (LOM, Art. 45 § 1º)

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações, subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificados as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Art. 5º, § 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Vereador

Art. 235. Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- Participar de Comissões Temporárias;
- VI- Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII- Conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara compete tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

Art. 236. O Vereador só poderá falar:

- I- Para requerer retificação da ata;
- II- Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear, na forma regimental;
- V- Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI- Para encaminhar a votação, nos termos do Art. 201 deste Regimento;
- VII- Para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VIII- Para declarar o seu voto, nos termos do Art. 204 deste Regimento;
- IX- Para explicação pessoal, nos termos do Art. 120 deste Regimento;
- X- Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 156 a 172 deste Regimento;

Parágrafo único. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre a matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 237. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I- Trinta minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;

- c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- II- Quinze minutos:
- a) discussão de requerimentos;
 - b) discussão de redação final;
 - c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
 - d) discussão de moções;
 - e) discussão de pareceres, ressalvando o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
 - f) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvando o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
 - g) uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
- III- Dez minutos:
- a) explicação pessoal;
 - b) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do Art. 40, § 2º deste Regimento.
- IV- Cinco minutos:
- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
 - b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando de sua impugnação;
 - c) encaminhamento de votação;
 - d) questão de ordem.
- V- Um minuto: para apartear.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção do seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e da Verba de Representação

SEÇÃO I

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 238. A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município e da Constituição do Estado.

~~Art. 239. Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria (LOM, Art. 40 inc. V). (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016).~~

Art. 239. Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

~~§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 1º - Será devida gratificação natalina (13º subsídio), atribuída anualmente, quando do seu pagamento aos servidores da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

~~§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas Votações. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 2º - Será devido o adicional de 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, quando da concessão de férias. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

~~§ 3º - Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior ao menor salário pago aos servidores do Município. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 3º - Os subsídios deste artigo serão revistos, anualmente, sempre na mesma dada e sem distinção de índices dos servidores municipais. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

~~§ 4º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por simples Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos servidores municipais, devendo o ato respectivo ser instruído com a Lei Municipal. (Redação revogada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

SEÇÃO II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

~~Art. 240. A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será fixada por resolução. (Redação revogada pela Resolução 009 de 15.9.2016)~~

~~Parágrafo único. A resolução de fixação da verba de representação do Presidente da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa. (Redação revogada pela Resolução 009 de 15.9.2016)~~

CAPÍTULO IV

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Art. 241. São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II- comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
- III- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- IV- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- ~~V- Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; (Redação modificada pela Resolução nº 0007, de 7.11.2000)~~
- V- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, sendo proibido o uso de telefone celular; (Redação dada pela Resolução nº 007, de 07.11.2000)
- VI- Obedecer às normas regimentais, quando no uso da palavra;
- VII- Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 242. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- Advertência pessoal;

- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Determinação para retirar-se do Plenário;
- V- Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI- Denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial se necessário.

CAPÍTULO V

Das Incompatibilidades

Art. 243. Os Vereadores não poderão (LOM, Art. 42 § 1º):

- I- Desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo o disposto do Art. 85 incisos I, IV e V da Lei Orgânica.
- II- Desde a posse:
 - a) Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, Diretor equivalente ou Assessor, desde que se licencie do exercício do mandato;
 - b) Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
 - d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.
 - e)

Parágrafo único. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas (LOM, Art. 85 Inciso III):

- a) existindo compatibilidade de horários:
 - 1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
 - 2. receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (C.F . Art. 38, III).
- b) não havendo compatibilidade de horários:
 - 1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (C.F . Art. 38, III).
 - 2. O tempo de serviço será contado para todos efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (C.F . Art. 38, III) .

CAPÍTULO VI

Das Licenças

Art. 244. O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I – Por motivo de saúde, devidamente comprovada;
- II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o Exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa (LOM, Art. 44 inc. II).

§ 1º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I ou II deste artigo (LOM, Art. 44 §2º).

§ 2º – O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir, estar no exercício do cargo.

§ 3º – O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não poderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (LOM, Art. 44 § 1º).

Art. 245. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º – O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º – Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar-se e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII

Da Suspensão do Exercício

Art.246. Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador (Constituição Federal, Art. 15 e incisos e LOM, Art. 43):

I – por incapacidade civil absoluta;

II – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

~~III – improbidade administrativa, nos termos do Art. 37, § da C.F.~~

III – Improbidade administrativa, nos termos do Art. 37, §4, da CF/88. (Redação dada pela Resolução 009 de 15.9.2016)

CAPÍTULO VIII

Da Substituição

Art. 247. A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente (LOM, Art. 45).

§ 2º – A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato. Pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

Da Extinção do Mandato

Art. 248. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido por lei;
- III – Deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelas Edilidades (LOM, Art. 43 inc. IV).
- IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Art. 249. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicado ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º – Efetivada a extinção o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 250. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independente de deliberação.

Art. 251. A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento.

§ 1º – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do Art. 248, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se as sessões ordinárias as que se deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos

Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 4º – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 252. Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º – Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

Da Cassação do Mandato

Art. 253. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – fixar residência fora do município;
- III - Proceder de modo incompatível a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 254. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no art. 74, §3 deste Regimento.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

~~Art. 255. A fixação dos subsídios do prefeito será feita através de Resolução, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios (LOM, Art. 40 inc. V): (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

Art. 255. A fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão feitos através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura subsequente, obedecidos os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

~~§ 1º – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de critério a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 1º – O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

~~§ 2º – Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício. (Redação modificada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

§ 2º – Em nenhuma hipótese o subsídio do Prefeito poderá ser fixado em valor inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício. (Redação dada pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)

~~Art. 256. A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara. (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~*Parágrafo único.* Caberá à Mesa propor projeto de Decreto Legislativo fixando as subsídios do Prefeito para a legislatura seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se até 30 (trinta) dias antes da eleição, nenhum Vereador utilizar da faculdade de iniciativa na matéria. (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

~~Art. 257 — A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exercer de metade da fixada para Prefeito. (Revogado pela Resolução nº 009, de 15.9.2016)~~

CAPÍTULO II

Das Licenças

Art. 258. A licença do cargo de prefeito poderá ser conceituada pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, Art. 66);

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (LOM, Art. 66 Parágrafo Único. Inc. I e II):

- a) por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

Art. 259. O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária,. Para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º – O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do Cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO III

Das Infrações Politico-Administrativas

Art. 260. São Infrações político-administrativas, e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nesta Lei Orgânica do Município (LOM, Art. 74).

Art. 261 Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, o a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Art. 262. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 263. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Art. 264 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 265. Questão de ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

Art. 266. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 267. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º – Executam-se no disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões processantes.

§ 2º – Quando não se mencionar expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 268. Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

Disposições Transitórias

Art. 1º. Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 2º. Todos os Projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidos ao arquivo.

Art. 3º. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 4º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 5º. A legislatura iniciada em 1º de janeiro de 1989 findará em 31 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1992.

ROBERTO DE JESUS VIANA

Presidente

GERALDO LUIZ DA SILVA

Vice-Presidente

ADILSON ALVARES DA COSTA FIGUEIREDO

Secretário

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 004/2000

“Dispõe sobre a concessão e entrega de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, a concessão de Título de Cidadania Honorária e de Diploma de Honra ao Mérito, obedecerão aos seguintes requisitos:

- I- A concessão será apreciada pelo Plenário, na forma de Decreto Legislativo, no estilo regimental e destinar-se-á a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município;
- II- A aprovação se dará pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em votação secreta, de acordo com o prescrito no art. 202, § 7º do Regimento Interno.

Parágrafo único. O projeto reprovado pela Casa não será objeto de reapresentação ou retorno, no período de 01 (um) ano a contar da data de sua reprovação.

Art. 2º - É permitido ao Vereador a apresentação, a cada ano, de um único projeto referente a cada uma das concessões previstas no art. 1º desta Resolução.

Art.3º - A entrega de título ou diploma de que trata essa Resolução, se dará nos seguintes moldes:

- I- A entrega se realizará em sessão solene da Câmara Municipal, até o mês de setembro de cada ano, podendo o outorgado requerer a dispensa da sessão.
- II- A Câmara determinará o dia, hora e local para a realização da homenagem.

Art. 4º - As Providências de ordem práticas e necessárias à consecução desta Resolução, serão tomadas a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2000.

Bernardo David Teixeira

Presidente

Ricardo de Oliveira

Vice- Presidente

Márcio Matias da Silva

1º Secretário

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 005/2005

“Dispõe sobre normas de cessão e uso do salão de reuniões da Câmara Municipal de Paraopeba”.

Faço saber que o Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de normatizar a cessão de uso da sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Paraopeba, aprovou, e, a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Ficam autorizados à cessão e o uso da sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Paraopeba às pessoas físicas, entidades públicas e aos estabelecimentos privados que a requererem, para a realização de eventos de caráter social-comunitário, sem quaisquer ônus aos cessionários, devendo os mesmos cumprir com rigor o estabelecido nesta Resolução, a saber:

- I- após a realização do evento, o cessionário deverá entregar a sala de reuniões totalmente limpa, inclusive banheiros, cujos serviços deverão ser realizados por pessoa habilitada e indicada pela Mesa da Câmara, por conta e risco do usuário, sendo que esta limpeza geral se processará, independentemente do tempo de uso do salão;
- II- os serviços de limpeza do salão serão realizados, preferencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, sendo de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- III- se necessário o deslocamento de mesas, cadeiras e longarinas dos seus lugares, os serviços se processarão sem que os móveis sejam arrastados, e, ao seu final, estes deverão ser recolocados ao seu local de origem;
- IV- não afixar nenhum objeto nas paredes mesas e/ou teto, devendo ser usados mural;
- V- se o evento exigir a contratação de bufê, este deverá estar equipado com vasilhame, inclusive freezer;
- VI- a Câmara não se responsabilizará por objetos usados nos eventos e deixados no recinto, devendo ser recolhidos imediatamente após o uso;
- VII- ao retirar as bandeiras do mastro, que estas sejam novamente bem acondicionadas;

- VIII- apagar as luzes conforme ilustrações técnicas, trancar a porta e o portão do prédio;
- IX- a ornamentação do recinto, quando necessária, deverá se processar no horário de expediente da Câmara, de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- X- a devolução da chave do prédio deverá ser no dia seguinte ao da realização do evento, no máximo até as 11:00 horas;
- XI- o cessionário deverá receber a chave e as instruções necessárias no dia do evento, no horário 08:00 horas às 16:30 horas.

§ 1º – Caso o cessionário contrate bufê ou pessoas terceirizadas, é de sua responsabilidade qualquer ato ou infração às exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º – Quando o cessionário for alguma escola ou departamento da Prefeitura Municipal, estes poderão utilizar seus próprios servidores para a limpeza do prédio.

Art.2º - O cessionário que deixar de cumprir uma ou mais das exigências prescritas no art. 1º, fica impossibilitado de usar novamente a Sala de Reuniões da Câmara Municipal, para o fim estabelecido nesta Resolução.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005.

Laércio Assing
Presidente

Lucídio Iustáquio Pio
Vice - Presidente

Nelson Leonardo Lima
1º Secretário

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

“Regulamenta o Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraopeba, que fixa normas para o uso da Tribuna Livre.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Resolução regulamenta o Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraopeba e fixa normas para o uso da Tribuna Livre nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paraopeba:

Art.2º - O Uso da Tribuna Livre será concedido sempre que solicitado, desde que conveniente aos trabalhos legislativos e com atenção aos procedimentos definidos no Regimento Interno e nesta Resolução.

Art.3º - No ato da inscrição, que deverá acontecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, o interessado deverá apresentar, junto ao Requerimento escrito, a cópia da íntegra de sua exposição, que será distribuída para os vereadores que acompanharão a leitura pelo expositor.

Art.4º - No ato da inscrição, o expositor deverá assinar o Termo de Compromisso de Respeito ao Decoro Parlamentar, que é padronizado e fornecido pela Secretaria Administrativa da Casa.

Art.5º - Será de inteira e total responsabilidade daquele que fizer uso da Tribuna Livre o teor do seu pronunciamento que será gravado. O Presidente da Câmara poderá interromper o orador quando este se desviar da leitura do conteúdo previamente entregue no ato de sua inscrição ou quando considerar o pronunciamento desrespeitoso em relação a Câmara ou a qualquer um de seus membros

Art.6º - Será admitida uma inscrição por pessoa a cada dois meses, respeitado o número máximo de 5 (cinco) exposições anuais por pessoa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2011.

Carlos Roberto da Silveira
Presidente

Aroldo Costa Melo
1º Secretário

Wander Geraldo Corrêa
Vice-Presidente

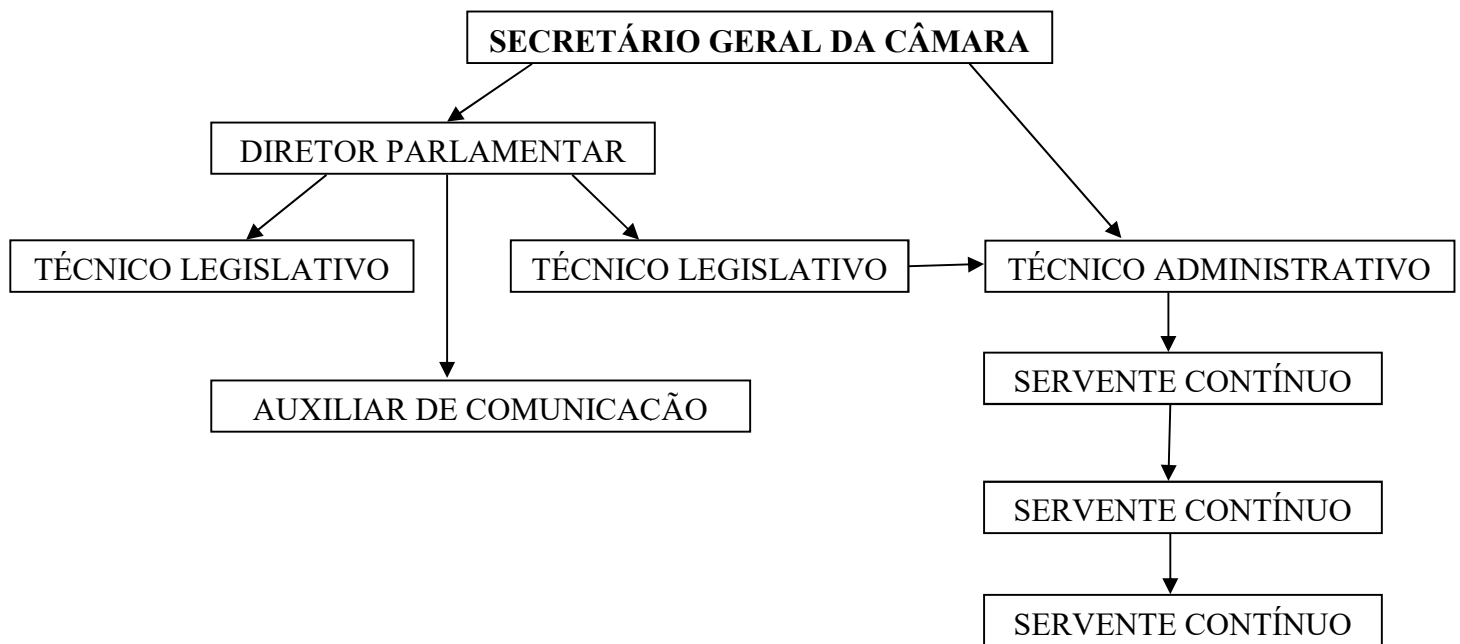
ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 003/2012

“Dispõe sobre o Quadro Hierárquico de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paraopeba”.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou, e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Quadro Hierárquico de Servidores da Câmara Municipal de Paraopeba obedecerá o disposto abaixo:



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraopeba/MG, 03 de abril de 2012.

Carlos Roberto da Silveira

Presidente

Wander Geraldo Corrêa

Vice Presidente

Aroldo Costa Melo

1ª Secretário

ANEXO V

RESOLUÇÃO N° 011/2013

“Dispõe sobre o desconto por falta em sessões plenárias ordinárias e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou, e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias Ordinárias, podendo estas faltas serem abonadas por motivo justo.

Parágrafo 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I- doença;
- II- casamento ou falecimento de parentes de até segundo grau;
- III- serviço obrigatório por lei;
- IV- em missão especial ou integrando comissão de representação.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, com a respectiva documentação comprobatória da falta.

Art. 2º - Haverá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão a qual o vereador, injustificadamente, não comparecer. O desconto poderá totalizar-se até 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraopeba/MG, 04 de dezembro de 2013.

Vereador Aroldo Costa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba/MG

Wander Geraldo Corrêa
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Paraopeba/MG

Vinícius Apolinário Lima
1° Secretário da Câmara
Municipal de Paraopeba/MG

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

“Institui Órgão Oficial de Publicação da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou, e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Todos os atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Paraopeba/MG serão publicados no Jornal Hoje em Dia e no site oficial www.paraopeba.cam.mg.gov.br, que serão os órgãos oficiais de publicação desta Câmara Municipal, respectivamente órgão impresso e órgão eletrônico.

§ 1º - Os Atos Administrativos de interesse da Câmara Municipal deverão ser afixados também no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Paraopeba/MG.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui, se esta for a opção da Câmara Municipal de Paraopeba, a versão impressa e será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço indicado no Art. 1º.

Art. 3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paraopeba/MG, 20 de agosto de 2014.

Aroldo Costa Melo

Presidente

Wander Geraldo Corrêa
Vice-Presidente

Vinícius Apolinário Lima
1º Secretário

ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

“Dá nova redação a Resolução 0006/2001 que institui o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Paraopeba”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, no Uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando-se as disposições do art. 74 da Constituição Federal e as exigências da Lei Complementar nº101, de 05 de maio de 2000, aprova:

Art. 1º - o art. 2º, §1º da Resolução 006/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A comissão de Controle Interno da Câmara será nomeada pela Presidência da Casa, através de Portaria, e será composta por três membros, preferencialmente servidores efetivos.

§ 1º - Na primeira reunião após a edição da Portaria de Indicação dos membros, estes se reunirão e definirão presidente, vice-presidente e secretário, por votação.

§ 2º - O secretário elaborará um relatório que deverá ser encaminhado à presidência da Mesa Diretora, até o décimo dia útil do semestre Subsequente.

§ 3º - Para elaboração do relatório previsto no parágrafo anterior os membros da Comissão reunir-se-ão, com antecedência necessária, para analisar a documentação especificada no art. 1º.

§ 4º - “O relatório emitido pela Comissão é peça meramente informativa, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a determinação das medidas administrativas cabíveis para a solução das possíveis irregularidades”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2016.

Ronaldo da Costa Lima

Presidente

Willian Álvares de Figueiredo

Vice-Presidente

Vinícius Apolinário Lima

1º Secretário